

## **REQUERIMENTO**

(Do Senhor Augusto Nardes)

Requer o desapensamento do PL nº 4.892,  
de 1999, ora apensado ao PL nº 1.547/1991.

Senhor Presidente,

Nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex.<sup>a</sup> o desapensamento do PL nº 4.892, de 1999, de minha autoria, que está apensado ao Projeto de Lei nº 1.547, de 1991, de autoria do Dep. Victor Faccionni.

O PL nº 4.892/1999 busca disciplinar o prazo de manutenção de inadimplente em banco de dados ou serviços de proteção ao crédito, de 5 (cinco) para 10 (dez) anos, alterando o §1º da Lei nº 8.078/90 (CDC).

Inicialmente, essa proposição estava apensada ao PL nº 1.825/91, de autoria do Senado Federal. Todavia, atendendo ao Requerimento nº 1.967/04, da Comissão de Defesa do Consumidor, essa Presidência houve por bem determinar a desapensação. E, ao mesmo tempo, mandou que fosse procedida a apensação desse meu projeto ao citado PL nº 1.547/91.

A finalidade do PL nº 1.547/91, por outro lado, é de alterar o § 5º da referida Lei nº 8.078/90, determinando que não mais seja permitido o fornecimento pelos serviços de proteção ao crédito de quaisquer informações que possam impedir ou dificultar novo acesso ao crédito.

É de todo recomendável a adoção de medidas preventivas que evitem a eventual necessidade de criação de comissão especial para apreciação dos inúmeros projetos de lei ora apensados ao PL nº 1.547/91 e que não necessitam de avaliação de mérito por mais de três comissões.

O PL nº 1.547, de 1991, por sua vez, já tramita nesta Casa há mais de 13 (treze) anos, sendo inadmissível que, por sua especificidade e pelo foco restrito da matéria por ele abrangido, não se atribua a ele rito de tramitação mais célere.

Isso posto requeiro a V. Ex.<sup>a</sup>, nos termos do art. 17, inciso II, alíneas “a”, “c” e “d”, e do artigo 142 do Regimento Interno, a desapensação do PL nº 4.892, de 1999, que ora tramita conjuntamente ao PL nº 1.547/91, uma vez que, embora visem alterar a mesma Lei nº 8.078/90, propõem medidas completamente distintas.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2004.

Deputado Augusto Nardes

PP / RS